



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 015/95 - E

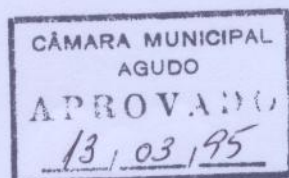


Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

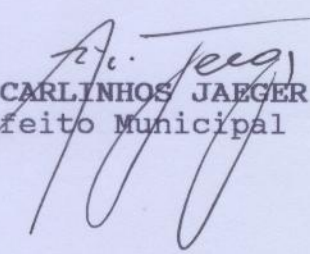
Enviamos à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei que irá revogar artigo da Lei 790/91 que enquadrava todos os serviços extraordinários e remunerava-os com acréscimo de cem por cento. Com este Projeto de Lei que ora colocamos em apreciação, nós iremos conceder a remuneração de cinquenta por cento sobre o serviço extraordinário em dias normais e somente aos domingos e feriados será concedido um acréscimo de cem por cento sobre o salário pago.

São poucas as empresas que pagam cem por cento nas horas extras, a Prefeitura de Agudo abre este parêntese, pois estamos vivenciando uma época de bastante chuvas e os serviços do setor de obras é intenso não sendo possível fazê-los somente em dias normais, por isso somos obrigados a trabalhar em domingos e feriados e nestes dias receberão os funcionários o adicional de cem por cento nos seus trabalhos extras.

Com isso estamos levando à apreciação este Projeto de Lei aos nobres edis desta Câmara Municipal.



Cordialmente,


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 015/95 - E

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL 732/90 COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 790/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

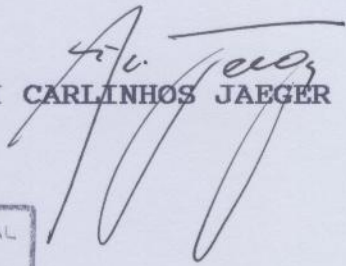
Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 732/90 com a redação que lhe foi dada pela Lei 790/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 57...

" § 1º - O Serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal, exceto, nos feriados e domingos quando será remunerado o trabalho extraordinário com acréscimo de cem por cento em relação à hora normal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 06 de março de 1995.


ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se


HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

